

DECRETO N.º 37.989, DE 29/05/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de N.º 6, DE 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto n.º 37.740, de 16/03/2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Aracruz, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.626-R, de 12/04/2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19;

Considerando a PORTARIA Nº 094-R, de 23 de MAIO DE 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº 37.829, de 31/03/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Aracruz/ES, em virtude da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto-Legislativo nº 18/2020 por meio do qual a ALES reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Aracruz/ES até 31/07/2020;

Considerando as medidas de isolamento social e a necessidade de se evitar o contato entre pessoas como forma de redução de risco de contágio pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida as seguintes práticas de comercialização e publicidade de bens, produtos e serviços em vias públicas, calçadas, logradouros, praças e bens públicos de uso comum em todo o território do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

I – realização de panfletagem de bens, produtos e serviços;

II – montagem de *stantardt*, tendas, mesas, *stand* de vendas ou outro meio arquitetônico para realização de oferta, venda ou propaganda de bens, produtos e serviços.

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 3.143 de 30/09/2008, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Aracruz.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 29 de maio de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal